



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Supervisão Técnico-Consultiva de Parcerias
Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3291-9750

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

Ofício nº 3301/2024/SMADS
Ref.: Ofício SSG 15556/2024
Proc. Eletrônico: TC/011849/2021
Assunto: Acompanhamento – Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019, cujo objeto é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na modalidade Centro - Capacidade: 90 vagas - manhã e tarde. Distrito Vila Sônia - SAS/Butantã.
Proc. Externo: 6024.2017/0003006-7
Conselheiro: Roberto Braguim
Instância: 1ª Instância

Vimos através do presente, em atendimento ao Ofício em epígrafe, bem como ao Acórdão prolatado na Sessão Ordinária Não Presencial nº 54 em 22/05/2024, cuja ata foi publicada no DOC de 18/07/2024, pág(s). 305-307, o qual trata do acompanhamento do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019, firmado entre a Municipalidade, através desta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação pela Família, cujo objeto é a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses (CCA) - Processo SEI nº 6024.2017/0003006-7, expor e requerer o quanto segue.

O Acórdão em referência julgou irregular a execução do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019. Outrossim, decidiu, à unanimidade:

- a) não acolher os efeitos financeiros decorrentes do ajuste, tendo em vista a natureza financeira de determinados apontamentos, tais como ausência de Atestes de Prestação de Serviço e de Demonstrativos de Contrapartidas referentes a certos períodos, ausência de comprovação da relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como saldo de recursos disponíveis, movimentação bancária que demonstra contas correntes não específicas do termo de colaboração e pagamentos realizados por crédito em conta bancária sem titularidade do fornecedor;*
- b) determinar que esta Secretaria adote providências imediatas ao cumprimento das normas relativas à acessibilidade em todos os ajustes por ela celebrados;*
- c) considerando que o presente processo foi instaurado em atendimento a demanda de iniciativa da Vereadora Luana Alves, nos termos do contido nos autos do processo TC/011526/2021, determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e desta Decisão à Nobre Edil, para ciência.*

Com relação à regularização da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração

nº 104/SMADS/2019, rescindido a partir de 11/10/2021 (doc. SEI 108325694), reportamo-nos às informações prestadas pela Supervisão da SAS Butantã, responsável pela fiscalização do ajuste (doc. SEI 109951451).

No que refere à determinação de que a SMADS cumpra as normas relativas à acessibilidade na parcerias celebradas pela mesma, esclarecemos que o artigo 77 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024 dispõe:

Art. 77. Nos imóveis locados pela OSC, o Relatório de Vistoria do Imóvel será elaborado pela CAF/CEM e deverá ser instruído com fotos que embasem as conclusões técnicas apresentadas e indicar:

I - Se o imóvel possui as condições necessárias para a instalação do serviço, considerando sua capacidade de atendimento e as especificidades da tipologia;

II - Se o imóvel reúne condições de acessibilidade de acordo com a tipologia do serviço;

III - Se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);

IV - Indicação das adequações e reparos necessários para a implantação do serviço no imóvel, quando for o caso, com as seguintes considerações:

a) condições mínimas de acessibilidade conforme NBR 9050, errata 2021;

b) preceitos básicos de habitabilidade como ventilação e iluminação;

c) condição física do imóvel satisfatória para desenvolvimento do serviço;

d) atendimento da Portaria 46, no que compete a instalações físicas;

e) tipologias que possuam legislações específicas, devem atender as suas especificações.

Portanto, há disposição legal expressa no sentido de que, quando se tratar de imóvel locado pela organização social, como ocorre no caso em análise, deve ser elaborado de Relatório de Vistoria pela Coordenação de Engenharia e Manutenção - CAF/CEM, atestando, dentre outros requisitos, que o mesmo possui condições de acessibilidade.

Diante do exposto, solicitamos a juntada dos documentos que seguem em anexo, os quais visam demonstrar que foram adotadas as providências cabíveis no âmbito desta Secretaria visando a regularização da execução do Termo de Colaboração nº 104/SMADS/2019.

Finalmente, esperamos que as razões ora versadas sejam acolhidas por essa E. Corte, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se entendam necessários.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

MARCELINA DOS SANTOS

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ilustríssima Senhora

Dra. ROSELI DE MORAES CHAVES

Subsecretária Geral do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130

CEP 04027-000

São Paulo/SP



Marcelina Conceição dos Santos

Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Em 10/09/2024, às 17:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110208494** e o código CRC **AF6CA236**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6024.2021/0009383-0

SEI nº 110208494